



JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE VISTA E SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO DE PROJETO DE LEI

VEREADOR PAULO TAVARES

1. CONTRADIÇÃO SOBRE PERMISSÃO E RESTRIÇÃO DOS VTA's.

O projeto propõe um “programa para gradual desuso dos VTA's” (Art. 6º), mas ao mesmo tempo permite circulação desses veículos mediante autorização prévia (Art. 8º). **Levanta-se, o seguinte questionamento: se há um plano para extinguir o uso dos veículos de tração animal, faz sentido criar um sistema de cadastro, regularização e fiscalização deles?**

2. FALTA DE CLAREZA SOBRE OS CUSTOS DA IMPLEMENTAÇÃO.

O texto menciona (cadastramento, fiscalização, retenção de animais, sanções administrativas e programas de assistência). No entanto, não detalha como será financiada a estrutura necessária para essas ações. **Levanta-se o seguinte questionamento: O município tem capacidade financeira para manter um abrigo para animais recolhidos, com a alimentação e cuidados veterinários?**

3. CRITÉRIOS VAGOS PARA A APREENSÃO DOS ANIMAIS

O art. 5º, §2º estabelece um prazo de **30 dias para cadastramento dos animais** sob pena de recolhimento, mas não se explica:

- O que acontece se o proprietário não tiver recursos para se cadastrar?
- O destino dos animais recolhidos após 15 dias (Art. 9º, §3º) poderia gerar polêmica, já que eles podem ser doados ou levados a áreas rurais sem um critério definido.



4. POSSÍVEL INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

O projeto dá ao Poder Executivo Municipal várias obrigações (cadastramento, fiscalização, criação de canais de denúncia, abrigo para animais, programas de capacitação), mas essas medidas dependem de regulamentação e orçamento. **Esse ponto é altamente questionável juridicamente, pois a Câmara Municipal pode legislar, mas não pode criar despesas para o Executivo sem previsão orçamentária.**

Quebra de Competência Municipal pois algumas medidas tratam de temas regulamentados por legislação federal e estadual, vejamos:

4.1 Regulamentação do trânsito de veículos de tração animal (VTA).

O projeto estabelece regras para a circulação de VTA's (Art. 8º), o que pode entrar em conflito com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que já regulamenta a circulação desse tipo de veículo em vias públicas. Assim sendo, o Município não pode legislar sobre trânsito de forma isolada, pois isso é competência concorrente da União, Estados e Municípios, conforme Art. 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988). Devendo a solução ser a lei municipal complementar as normas gerais do CTB, sem contrariá-las.

4.2 Retenção e Apreensão de animais e veículos.

O Art. 9º prevê a apreensão e retenção de veículos e animais, sem esclarecer se isso será feito em parceria com órgãos de trânsito estaduais e municipais. Nesse sentido, a fiscalização e apreensão de veículos são de competência do órgão de trânsito municipal e estadual, não podendo ser feita apenas por agentes municipais sem respaldo do DETRAN-PE. Sendo a solução deixar claro que a fiscalização será feita em conjunto com os órgãos estaduais competentes, por meio de convênio de cooperação.



4.3 Penalidade e Multas

O projeto prevê sanções administrativas (multas e apreensões), **mas não especifica se o Município tem competência para aplicá-las nesses casos.** Por conseguinte, o Município corre o risco de se as multas não forem regulamentadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as leis estaduais, podem ser consideradas **inconstitucionais ou nulas.** A solução seria o projeto determinar que as penalidades respeitarão a legislação estadual e federal.

5. CONFLITO COM A REALIDADE SOCIOECONÔMICA

O projeto impõe restrições a carroceiros, mas não apresenta **alternativas concretas** para aquelas que dependem desse meio de trabalho. O projeto de lei menciona a possibilidade de assistência (Art. 6º), mas sem especificar quais, como serão implementados ou qual a contrapartida da Prefeitura.

6. PROBLEMA COM A DESTINAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

O Artigo 9º, §3º do Projeto de Lei afirma que os veículos apreendidos poderão ser destruídos e as mercadorias confiscadas **para uso do Poder Executivo.** Isso pode gerar questionamentos legais, pois a destinação de bens apreendidos precisa de critérios claros para evitar desvio de patrimônio.

CONCLUSÃO

O projeto de lei apresenta diversas inconsistências e fragilidades que comprometem sua viabilidade e efetividade. A contradição entre a proposta de extinção gradual dos veículos de tração animal e a manutenção de um sistema de autorização levanta dúvidas sobre a coerência da norma. Além disso, a ausência de previsão orçamentária para a implementação das medidas previstas e a falta de clareza nos critérios para apreensão dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



animais demonstram a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre a viabilidade do projeto.

Do ponto de vista jurídico, há riscos significativos de invasão da competência do Executivo e de conflito com normas federais, especialmente no que se refere à regulamentação do trânsito e à aplicação de penalidades. Sem uma adequação às legislações superiores, o projeto pode enfrentar questionamentos legais e dificuldades na sua execução.

Outro ponto crítico é a falta de alternativas concretas para os trabalhadores impactados pelas restrições impostas, o que pode gerar impactos sociais negativos. Além disso, a destinação dos bens apreendidos carece de regulamentação clara para evitar possíveis questionamentos sobre sua legalidade.

Diante dessas fragilidades, recomenda-se a revisão aprofundada do projeto, com ajustes que garantam maior segurança jurídica, viabilidade financeira e equilíbrio entre a proteção dos animais e os impactos sociais e econômicos da medida.

Toritama, 13 de fevereiro de 2025

PARLAMENTAR